



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170, centro CEP: 39.800-000

Site: www.teofilothoni.mg.leg.br / E-mail: vaniaresende@teofilothoni.mg.leg.br

## Gabinete da Vereadora Vânia Resende

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2021

“Autoriza a instalação de comedouros e bebedouros para animais de rua na área central e bairros do município e dá outras providências.”

### A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

**Art. 1º.** Para garantia da proteção e do bem estar dos animais que vivem nas ruas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar comedouros e bebedouros nos espaços públicos da área central e bairros do município de Teófilo Otoni.

§ 1º. A construção dos referidos comedouros e bebedouros será de responsabilidade do Poder Executivo, devendo o seu abastecimento ser realizado pela comunidade, instituições públicas ou privadas, ONGS de proteção animal ou pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

§ 2º. Nos casos em que o abastecimento não for realizado pelos citados no parágrafo primeiro, deverá o Poder Executivo realizar o abastecimento com recursos destinados ao Centro de Zoonoses.

§ 3º. É facultado ao Poder Executivo, a criação de convênios com as entidades privadas com o objetivo específico de abastecimento e manutenção dos comedouros e bebedouros públicos.

**Art. 2º.** O poder executivo estabelecerá mecanismos e diretrizes de fiscalização para a garantia de que os comedouros e bebedouros deverão:

- I – conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II – conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições de armazenamento;
- III – passar por manutenção com periodicidade de 3 (três) meses;
- IV - ser sinalizados, delimitando sua finalidade;
- V – ser instalados fora das dependências sanitárias e obedecendo às regras de higienização dos equipamentos.

**Art. 3º.** Fica facultado ao Poder Executivo estabelecer multa como forma de punição pela danificação total ou parcial dos comedouros e bebedouros, bem como definir seu valor, que poderá ser revertido para a causa animal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo complementarará essa Lei no que for necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

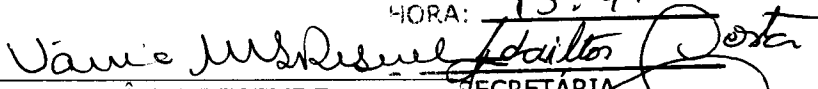
Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 230

DATA: 10 / 02 / 21

HORA: 13:41

  
VÂNIA RESENDE  
VEREADORA REDE

SECRETÁRIA



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170, centro CEP: 39.800-000

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br) / E-mail: [vaniaresende@teofilootoni.mg.leg.br](mailto:vaniaresende@teofilootoni.mg.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

O problema de abandono de animais é recorrente no nosso município. Na região central vemos um número muito grande de animais de rua, revirando lixeiras em busca de alimento e matando a sede em poças de água.

A proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição Federal através do Artigo 225, §1º inciso VII, portanto, pretendemos através do presente projeto, assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas da nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2021.

---

VÂNIA RESENDE  
VEREADORA REDE